

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS

Assunto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais e demais insumos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória de procedimento destinado ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais e demais insumos necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal da Atenção Primária, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda administrativa.

A instrução compreende Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, quadro comparativo, justificativa da estimativa, portaria de designação da equipe de planejamento e minuta do edital com seus anexos.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A análise é realizada nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e limita-se aos aspectos jurídicos, cabendo aos setores competentes a responsabilidade pelas especificações, quantitativos e avaliação dos preços.

Os materiais possuem características objetivamente definidas e usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns.

GESTÃO 2025-2028 - Prefeito Jean Carlos da Silva Gomes
PROCURADORIA JURIDICA

Mostra-se adequada a adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, conforme os arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de registro de preços atende à necessidade de aquisições parceladas e variáveis, observados os arts. 82 a 86 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 046/2024. A divisão por item favorece a competição.

A participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais encontra fundamento no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as exceções do art. 49 e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de planejamento demonstra a necessidade pública e apresenta os elementos pertinentes à contratação. O edital e seus anexos disciplinam a seleção, o fornecimento, o pagamento e a fiscalização, devendo sua execução observar as disposições legais.

A divulgação do certame deverá cumprir o art. 54, respeitado o prazo mínimo do art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, *opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 156/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 57/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, para aquisição dos materiais destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.*

Compete à autoridade competente autorizar os atos subsequentes e assegurar sua publicidade, a condução regular da sessão e a formalização das contratações decorrentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para os procedimentos de praxe.
É o parecer.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO
SOARES

JUNIOR:63663228134

Assinado de forma digital por
PEDRO ANTONIO SOARES
JUNIOR:63663228134
Dados: 2026.10.06 14:29:18 -03'00'

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR

OAB/MS 17.988